

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2001

Altera o Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado Átila Lins

Relator: Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da lavra do nobre Deputado Átila Lins, altera o Decreto-lei n.º 288, de 1967, responsável pela efetiva implantação da Zona Franca de Manaus, dando nova redação ao § 1º de seu art. 2º e incluindo um novo parágrafo ao final desse mesmo dispositivo.

As modificações ora propostas objetivam estender os limites atuais da Zona Franca para além do Município de Manaus, e possibilitar a criação de distritos industriais mais afastados do centro da capital amazonense.

A proposição tramitou inicialmente pela Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, onde foi aprovada por unanimidade nos termos do parecer do nobre relator, Deputado Francisco Garcia. Nesta Comissão o projeto foi distribuído, na legislatura anterior, ao ilustre Deputado Jurandil Juarez, mas seu parecer não chegou a ser apreciado.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os muitos estudos que se realizam sobre a Zona Franca de Manaus usualmente concluem, como ressalta o ilustre autor da proposição, que a única distorção grave que se observa no modelo é a sua incapacidade de propagar os bons resultados que obteve para as áreas interioranas da Região Amazônica.

A presente proposição introduz, na legislação básica, modificações que buscam, justamente, corrigir essa falha.

Para tanto, estende a área de incidência dos benefícios fiscais criando, assim, condições para que sejam estabelecidos pólos industriais em um raio de até 100 quilômetros além dos limites do município da capital, com o que será possível alcançar uma descentralização da atividade industrial, que, hoje, concentra-se em Manaus.

A despeito das críticas que muitos fazem à utilização de zonas francas como instrumento de desenvolvimento regional, o seu sucesso na criação de condições mínimas de crescimento sustentado na Região Amazônica é irrefutável. As alterações que ocorreram em Manaus e em Macapá em relação à realidade que ali existia há algumas décadas derrubam quaisquer argumentos contrários ao modelo e são mais que suficientes para comprovar os efeitos positivos gerados na região com a adoção das zonas francas.

Por outro lado, a economia e a ordem social do País estão sob constante mudança, o que leva à necessidade de uma permanente atualização do modelo para adequá-lo, também, às novas condições econômicas e sociais de sua região de influência. A concentração de atividades nos centros urbanos, é sabido, traz problemas de aglomeração que apenas podem ser solucionados se forem criadas oportunidades econômicas nas regiões periféricas.

Acreditamos, entretanto, que se ampliarmos o limite de 100 quilômetros mencionado no art. 1º do projeto para 120 quilômetros estaremos aperfeiçoando ainda mais a legislação vigente. De fato, com essa ampliação, estará coberta uma área que abrange quatro municípios adicionais em relação à proposição inicial. Com tal objetivo, estamos apresentando emenda ao art. 1º do projeto.

Assim, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 5.466, de 2001, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Lupércio Ramos
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2001**

Altera o Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão “100 (cem) quilômetros” por “120 (cento e vinte) quilômetros”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Lupércio Ramos